## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0006714-73.2013.8.26.0566 Classe – Assunto: Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Cícero da Silva

Requerido: By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 669/13

Vistos, etc.

CÍCERO DA SILVA, já qualificado, moveu a presente ação cautelar de exibição de documento contra BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, também qualificada, alegando haver celebrado com a requerida, contrato de mútuo – financiamento de capital de giro, sob nº 255600000044, para aquisição de veículo, nos termos da notificação juntada aos autos.

Sustentou que solicitou por várias vezes à instituição financeira, cópia do aludido instrumento, tendo essa se recusado a lhe fornecer. Esgotadas as tentativas amigáveis para obtenção do contrato, ajuizou a presente, requerendo fosse a requerida compelida a exibir em Juízo referido documento e a condenação daquela nas verbas de sucumbência.

A ré, devidamente citada, veio aos autos exibir o documento, negando entretanto tenha em qualquer tempo se recusado a fazê-lo.

É o relatório.

DECIDO.

Em se tratando, esta ação, de medida cautelar preparatória por excelência, evidencia-se a presença do *fumus boni juris*, e quanto ao *periculum in mora*, há que se considerar o risco de não se verificar o exercício do direito de ação, dado que os documentos necessários à sua propositura acham-se em poder do réu, daí a necessidade de se antecipar a prova, no que se confundem as circunstâncias acima já justificadas em relação ao *fumus boni juris*.

Com a exibição dos documentos pela ré, não há pretender-se qualquer discussão acerca de questões outras, as quais somente na ação principal que eventualmente venha a ser proposta pela autora poderão ser versadas. Aqui, basta a exibição dos documentos, sem que tenha a ré oferecido qualquer resistência, razão pela qual deixo de condená-la nos encargos da sucumbência.

Isto posto, DOU POR SATISFEITA a exibição de documentos requeridas por CÍCERO DA SILVA contra BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, prejudicada a condenação na sucumbência.

Defiro o desentranhamento, pelo autor, dos documentos exibidos, mediante manutenção de cópia autêntica nos autos, à suas expensas.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5° VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

P. R. I.

São Carlos, 10 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA